



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 142, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

“Altera a Lei Complementar nº 113, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 113, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso II, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – (...);

II – apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde (CEBAS), concedido pelo Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade;

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 113, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

“Parágrafo único - Somente serão qualificadas como organizações sociais as entidades que comprovarem, de forma efetiva, a prestação de serviços de assistência à saúde por, no mínimo, 5 (cinco) anos.”

Art. 3º - O § 3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 113, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 3º. A composição da comissão de avaliação da execução do contrato de gestão das organizações sociais de saúde, de que trata o parágrafo anterior, será definida por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 12 de fevereiro de 2026.


Mauro Vicente Bersi

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afiação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Gislaine de Souza Silva

Chefe de Gabinete do Prefeito